



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA
CONTRATO Nº 042/2023

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS ATRAVÉS DA LICITAÇÃO REALIZADA PELO COMAJA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 231.111.780-72 e RG nº 5003576567 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, nº 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CV TYRES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 028.888.423/0001-09, localizada na Rua 278, Nº 118, sala 01 Edifício Exclusive Residence, Bairro Meia Praia, na Cidade de Itapema/SC, CEP 88.220-000, por intermédio de sua representante legal **Sra. CLECI VENDRUSCULO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 862.776.699-15 e RG nº 2467281 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 002/2023 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, conforme **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 002/2023 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – COMAJA**, dos seguintes itens:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 UN	PNEU 18.4-30 PARA USO TRASEIRO EM TRATOR. Nº DE LONAS 6. CLASSIFICAÇÃO R-1 - MODELO AGRÍCOLA. UTILIZAÇÃO: TRATOR AGRÍCOLA.	JK/JK TYRES	R\$ 3.410,00	R\$ 6.820,00
02	08 UN	PNEU 195/75 R16 RADIAL PARA VANS E UTILITÁRIOS: PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	APTANY	R\$ 479,92	R\$ 3.839,36
03	05 UN	PNEU LISO/MISTO 275/80 R22.5 COM ÍNDICE DE VELOCIDADE K, COM	XBRI/SHANDONG	R\$ 1.551,17	R\$ 7.755,85

		SULCO DE PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 18 MM, ÍNDICE DE CARGA 146/149. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.			
04	04 UN	PNEU 17.5R25, RADIAL, PARA USO EM MOTONIVELADORA RETROESCAVADEIRAS, COM NO MÍNIMO 16 LONAS.	TRIANGLE/ TRIANGLE GROUP CO	R\$ 6.744,28	R\$ 26.977,12
05	06 UN	PNEU 1400R24, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO RADIAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO V.	TRIANGLE/ TRIANGLE GROUP CO	R\$ 5.999,00	R\$ 35.994,00
06	02 UN	PNEU 14.9-24 PARA USO EM TRATOR NUMERO DE LONAS 12. CLASSIFICAÇÃO R-1 UTILIZAÇÃO: TRATOR AGRICOLA 7630 NEW HOLAND	AGSTAR/ ASIAN TIRE FACTORY LTDA	R\$ 2.279,75	R\$ 4.559,50
VALOR TOTAL R\$ 85.945,83					

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

1.3 Os produtos **DEVERÃO ATENDER** as **ESPECIFICAÇÕES** e **DESCRIÇÕES** conforme edital e **DEVERÃO POSSUIR GARANTIA** de **TROCA/SUBSTITUIÇÃO** em caso de defeitos de fabricação, sem custas adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela aquisição dos Pneus e Câmaras de Ar, objetos deste contrato, o Município pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 85.945,83** (oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais com oitenta e três centavos).

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.5 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da licitação, bem como o número do empenho, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 043/2023 – Registro por Outro Órgão Nº 002/2023.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de bens moveis

RV: 01

Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de bens moveis

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da secretaria de assistência social

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de bens moveis

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de bens moveis

RV: 20

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Maquinas e Veículos

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de bens moveis

RV: 01

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de bens moveis

RV: 4500

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade **CONTRATANTE**.

4.3 Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.

4.4 Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os Pneus e Câmaras de Ar, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os Fiscais do presente contrato serão os Secretários Municipais, ou quem estes determinar por escrito.

5.2 A Administração rejeitará no todo ou em parte, os Pneus e Câmaras de Ar que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA**.

5.4 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os pneus e câmaras de ar não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
- b)** Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.



- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
- d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos

9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

- a) entregar os pneus e câmaras de ar na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) a **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:

10.1 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos pneus e câmaras de ar adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato será vinculado ao Processo Licitatório nº 043/2023 – Registro por Outro Órgão Nº 002/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COMAJA, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.4 Os pneus e câmaras de ar hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.5 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.7 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 16 de Junho de 2023.

DILMAR LORO
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CLECI VENDRUSCULO
CV TYRES EIRELI
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



JADIR DALBERTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

